Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/66

DOCUMENTO Nº 802/66

Artigo 1º - Fica proibida a realização de feiras-livres, na orla marítima, aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 16/6/1 966

aa) José Sanches Gonçalves
Enil Fonseca

acw/.

Proc. 77/66